



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.544/2025, do vereador **Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”**, o qual “Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.544/2025, que visa estabelecer a obrigatoriedade de devolução de uniformes, escolares, de servidores públicos municipais e de concessionárias do serviço público.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno (fls. 5 e 6).

- Parecer Jurídico nº 65 da Assessoria Jurídica da Câmara (fls. 13 a 19).
- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 33 a 35).

O projeto é composto por 10 (dez) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 17 menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Fundamentação

Conforme exposto na Justificativa de Mérito do Projeto em questão, sua finalidade é estabelecer a obrigatoriedade da devolução de uniformes escolares, de servidores públicos municipais e de funcionários de concessionárias de serviços públicos. Tal medida busca prevenir situações em que pessoas mal-intencionadas se passam por estudantes ou servidores com o intuito de cometer delitos. Há registros de golpistas e criminosos que utilizaram uniformes para se camuflar e agir de forma imperceptível perante a sociedade.

Entretanto, é importante destacar que, embora não haja impedimento legal para a exigência de devolução dos uniformes escolares, essa medida revela-se pouco viável. O fornecimento de uniformes tem como principal objetivo atender, especialmente em famílias em situação de vulnerabilidade, à necessidade de vestuário adequado para a frequência escolar, sendo, portanto, uma política de inclusão e apoio social.

Outro ponto crítico é o disposto no artigo 9º, que trata da destinação dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

arrecadados por meio de multas. No entanto, o Projeto original não prevê, nem poderia prever, a aplicação de penalidades pecuniárias, o que torna esse dispositivo ineficaz e juridicamente questionável.

Por fim, considerando as alterações recomendadas e o Projeto substitutivo apresentado, conclui-se que a proposta não acarretará custos adicionais ao Poder Executivo. Dessa forma, sua implementação não implicará impacto orçamentário relevante que inviabilize seu prosseguimento e execução.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após a apresentação de Substitutivo, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de mérito, também deve ser acolhido, observada o Substitutivo nº 45/2025, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 10 de setembro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Identificador: 161412d0-0b2d-4d43-a657-a85ecc610f



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de setembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.544/2025**, do vereador **Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”**, o qual “Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF e membro da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

**Vice-Presidente da COF e Vice-Presidente da
CLJRF**

[Assinado digitalmente]